



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1216 - Suplementar | Sexta-feira, 03 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataide Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Ato.....	05

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 11.350, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 9.372, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, PARA ATUALIZAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO MERCADO MUNICIPAL VAREJISTA DO PORTO "ANTÔNIO MOISÉS NADAF", E O DECRETO Nº 10.878, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA ADEQUAR AO NOVO TRATAMENTO O MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO.

Art. 1º Fica incluído ao art. 5º do Decreto n.º 9.372/2022 o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É facultado ao Município de Cuiabá compartilhar a gestão do Mercado Municipal Varejista do Porto "Antônio Moisés Nadaf" com entidades externas à Administração Pública, conforme critérios que estabelecer e formalizada mediante Termo de Parceria. (AC)"

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 10 do Decreto n.º 9.372/2022, com a seguinte redação:

"§ 2º As permissões de uso estarão sujeitas ao pagamento de preço público ou tarifa a ser instituída pela Administração Pública. (AC)"

§ 3º O não pagamento de três ou mais parcelas da taxa de uso e ocupação e do preço público de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, após notificação formal para regularização no prazo de quinze dias, ensejará a suspensão da permissão de uso. (AC)"

§ 4º O Termo de Permissão terá validade de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser renovado anualmente, mediante a comprovação de regularidade documental e fiscal, do alvará

de funcionamento e localização, e das licenças exigidas para o exercício da atividade econômica. (AC)"

Art. 3º Fica incluído ao Decreto n.º 9.372/2022 o art. 14 e seus §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 14. O valor da contribuição mensal será estipulado com base no rateio das despesas de manutenção e dos investimentos necessários à garantia do adequado funcionamento do Mercado Municipal Varejista do Porto, podendo a Administração Pública instituir tarifas ou preços públicos necessários à cobertura de tais despesas. (AC)"

§ 1º As despesas mencionadas no caput deste artigo abrangem os serviços indispensáveis à administração e ao bom funcionamento das áreas comuns do Mercado, tais como limpeza, higienização, segurança, fornecimento de água e energia elétrica, manutenção predial, estacionamento e serviços de uso comum. (AC)"

§ 2º A receita proveniente da cobrança de que trata o caput será destinada ao Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR (AC)."

Art. 4º Ficam incluídos ao Decreto n.º 9.372/2022 o art. 15 e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 15. O preço público ou tarifa a serem instituídos terão por base a proporção da área ocupada pelo permissionário, apurada em metros quadrados, observado o que dispõe o Código Tributário Municipal e disposições do Termo de Permissão de Uso. (AC)"

Parágrafo único. Sobre o montante será aplicado ainda coeficiente de complexidade sanitária, conforme o grau de risco estabelecido no Alvará Sanitário da atividade, nos seguintes graus: (AC)

I – baixo risco: 1,0; (AC)

II – médio risco: 1,25; e (AC)

III – alto risco: 1,5. (AC)"

Art. 5º Fica incluído ao Decreto n.º 9.372/2022 o art. 17, com a seguinte redação:

"Art. 17. A taxa administrativa da tarifa ou preço público que vierem a ser instituídos não poderá exceder o limite de vinte por cento do montante arrecadado. (AC)"

Art. 6º Ficam incluídos ao art. 19 do Decreto n.º 9.372/2022 os §§ 2º a 6º, com a seguinte redação, e renumerado como § 1º o seu parágrafo único:



“§ 1º É de responsabilidade de cada permissionário proceder com a varrição, limpeza e lavagem do local de suas atividades autorizadas e no raio de até 2m (dois metros) no entorno de seu boxe, bem como proceder com o devido recolhimento e estocagem do lixo em recipiente adequado. (NR)

§ 2º Os permissionários pertencentes aos setores de pescados, carnes bovinas e suínas, embutidos, frios e laticínios ficam obrigados a realizar a manipulação de produtos exclusivamente no entreposto de processamento de produtos de origem animal (POA), sendo vedada a manipulação dentro dos respectivos boxes, ressalvada a de pequena monta, destinada ao fracionamento final para a comercialização. (AC)

§ 3º O uso do entreposto será permitido apenas aos permissionários devidamente credenciados por meio das cooperativas habilitadas, nos termos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Vigilância Sanitária. (AC)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração grave, sujeitando o permissionário às penalidades cominadas neste Decreto, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de vigilância sanitária. (AC)

§ 5º A higiene dos boxes é de responsabilidade dos permissionários, a quem incumbe adotar as providências necessárias à sua manutenção, tais como varrição, lavagem e coleta de lixo, a abranger o raio de dois metros a partir do boxe. (AC)

§ 6º Os resíduos sólidos produzidos no desempenho da atividade do permissionário serão adequadamente segregados e acondicionados,

que será encarregado ainda do transporte destes ao ponto de coleta de lixo indicado pela administração do Mercado. (AC)”

Art. 7º Ficam incluídos ao art. 20 do Decreto n.º 9.372/2022 os §§ 3º a 6º, com a seguinte redação:

“§ 3º A realização de obras e serviços de engenharia pelos permissionários ocorrerá entre as 16h00 e as 22h00, de segunda a sexta-feira, vedada a realização fora deste período, salvo autorização expressa e fundamentada emitida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SMTur. (AC)

§ 4º O início de obras e serviços de engenharia, em qualquer caso, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SMTur. (AC)

§ 5º Os resíduos oriundos de obras ou serviços de engenharia não poderão ser descartados nos pontos destinados à coleta dos resíduos sólidos típicos das atividades desenvolvidas no Mercado, cabendo ao permissionário providenciar a adequada e integral remoção de tais resíduos, sob pena de responsabilização pela infração administrativa. (AC)

§ 6º O permissionário é responsável pelos danos que vier a causar pela execução das obras ou serviços de engenharia, inclusive às áreas comuns, incumbindo-lhe a integral reparação. (AC)”

Art. 8º Fica incluído ao Decreto n.º 9.372/2022 o art. 22-A e seus §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. O espaço concedido será utilizado exclusivamente para a atividade de comércio varejista com atendimento direto ao público, sendo vedado o uso do box como depósito, almoxarifado ou qualquer outra finalidade que descaracterize sua função essencial. (AC)

§ 1º A destinação do uso, sujeitará o permissionário às penalidades previstas neste regulamento, inclusive cassação da permissão em caso de reincidência ou desvirtuamento comprovado. (AC)

§ 2º É vedada a oferta de produtos ou a realização de abordagem fora dos limites físicos do boxe do permissionário. (AC)

§ 3º É proibida a colocação de quaisquer objetos, produtos, carrinhos ou a permanência de pessoas que obstruam, parcial ou totalmente, os corredores e áreas comuns do Mercado. (AC)”

Art. 9º Fica incluído ao art. 29 do Decreto n.º 9.372/2022 o inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 29. [...]

V – Alvará de segurança contra incêndio e pânico. (AC)”

Art. 10. O art. 58, caput, e seu parágrafo único do Decreto n.º 9.372/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 O cancelamento da permissão de uso será decidido pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico – SMTur, sempre que caracterizado o descumprimento das obrigações legais, regulamentares ou contratuais, ou quando o interesse público assim exigir, mediante regular processo administrativo que assegure ampla defesa e contraditório. (NR)

Parágrafo único. A decisão será expressamente motivada, demonstrando de forma clara e objetiva as razões de interesse público que a fundamentam. (NR)”

Art. 11. Fica incluído o inciso III ao caput do art. 60 do Decreto n.º 9.372/2022, com a seguinte redação:

“Art. 60 [...]

III – O permissionário que, no prazo de doze meses, acumular três penalidades, de qualquer natureza, ficará sujeito à revogação da permissão de uso, garantidos o contraditório e a ampla defesa. (AC)”

Art. 12. O Anexo Único do Decreto n.º 10.878/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COBRANÇA DA TAXA OU PREÇO PÚBLICO

Pela ocupação do box n.º XXXXX, o PERMISSONÁRIO deverá pagar a respectiva taxa de uso e ocupação do solo e preço público ou tarifa, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 9.372, de 20 de outubro de 2022 e art. 294 da Lei Complementar n.º 43, de 23 de dezembro de 1997. (NR)

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO entrará em vigor a partir de sua publicação na Gazeta Municipal e terá vigência até 31 de dezembro do mesmo ano, permitida a renovação anual. (NR)”

Art. 13. Ficam revogados os incisos IV, VIII, X, e XIII, do art. 4º do Decreto n.º 9.372/2022.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.348, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA DE CÁLCULO, A FORMA DE COBRANÇA E O PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 13.465/2017, O DECRETO FEDERAL N.º 9.310/2018 E A LEI COMPLEMENTAR N.º 568/2025.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as diretrizes previstas na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, que disciplinam a Regularização Fundiária Urbana em âmbito nacional;

Considerando a competência do Município para regulamentar e executar, no âmbito local, os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 568, de 18 de julho de 2025, que estabelece normas específicas para a Regularização Fundiária Urbana no Município de Cuiabá;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a cobrança dos valores devidos pelos beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E), de modo a assegurar a segurança jurídica e o ressarcimento ao erário dos custos envolvidos no respectivo processo;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a metodologia de cálculo, a forma de cobrança e o pagamento dos valores devidos nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E) no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Valor Venal Territorial (VVT): o valor venal do metro quadrado do terreno (terra nua), sem considerar as acessões e benfeitorias existentes, apurado com base na Planta Genérica de valores do Município, utilizada para o lançamento do IPTU, conforme disposições do Código Tributário Municipal, não podendo ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado;

II – Área Total (AT): a área total, em metros quadrados, da unidade imobiliária que está sendo regularizada;

III – Documento de Arrecadação Municipal (DAM): o documento oficial para o recolhimento dos valores previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA COBRANÇA EM IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Art. 3º A regularização fundiária na modalidade Reurb-E de imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Cuiabá, comprovadamente ocupados até 22 de dezembro de 2016, fica condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, dos seguintes valores:

I – Taxa de Regularização Fundiária, destinada ao custeio dos procedimentos administrativos e técnicos;

II – Justo Valor da Unidade Imobiliária, para a aquisição do direito real de propriedade.

Art. 4º A Taxa de Regularização Fundiária será calculada aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal territorial do imóvel, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Reurb} = (\text{VVT} \times \text{AT}) \times 0,30$$

§ 1º O pagamento da Taxa poderá ser realizado:

I – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, se quitada até a data de vencimento;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será fixado em ato normativo da Secretaria



Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º Para fins de cálculo da Taxa de Regularização Fundiária, será observado que o valor venal territorial do metro quadrado do imóvel não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 5º O Justo Valor da Unidade Imobiliária será calculado aplicando-se o percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor venal territorial do imóvel, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Justo Valor} = (\text{VVT} \times \text{AT}) \times 0,70$$

§ 1º O pagamento do Justo Valor poderá ser realizado:

I – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, se quitado até a data de vencimento;

II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será definido em ato da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária.

§ 3º Para fins de cálculo do Justo Valor, o valor venal territorial do metro quadrado do imóvel (VVT) não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA EM IMÓVEIS DE NÃO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Art. 6º Nos processos de Reurb-E que incidam sobre imóveis não pertencentes ao Município de Cuiabá, sejam eles de propriedade de terceiros particulares, do Estado de Mato Grosso ou da União, será devida ao Município a Taxa de Regularização Fundiária, destinada ao custeio dos procedimentos administrativos e técnicos.

Art. 7º A Taxa será calculada aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor venal territorial do imóvel, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Reurb} = (\text{VVT} \times \text{AT}) \times 0,30$$

§ 1º As formas de pagamento, parcelamento e desconto para a taxa mencionada neste artigo seguirão as mesmas regras dispostas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Para fins de cálculo desta Taxa, o valor venal territorial do metro quadrado do imóvel (VVT) não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E INADIMPLÊNCIA

Art. 8º Os valores definidos neste Decreto serão fixados no exercício de emissão do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

§ 1º A atualização monetária incidirá sobre os valores lançados e sobre as parcelas ainda não vencidas, observando-se o índice oficial utilizado para atualização do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

§ 2º Sobre as parcelas vencidas e não quitadas incidirá, além da atualização monetária, juros e multa na forma do art. 10.

Art. 9º O vencimento das parcelas subsequentes ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes à data de emissão do primeiro DAM.

Art. 10. Caracteriza-se inadimplência o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, do valor pactuado, ou o não pagamento da parcela única, conforme o caso.

Parágrafo único. Sobre cada parcela paga em atraso incidirão atualização monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), conforme o Código Tributário Municipal.

Art. 11. Ocorrendo a inadimplência, o beneficiário será notificado, por meio de e-mail, telefone celular ou outro meio eletrônico indicado no processo, para regularizar a totalidade do débito em aberto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da notificação.

Art. 12. O não pagamento do débito dentro do prazo estipulado implicará o cancelamento do processo de regularização fundiária.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do processo, os valores já pagos pelo requerente não serão restituídos nem compensados em novo processo de regularização, salvo determinação judicial ou comprovada falha da Administração Pública. O interessado poderá apresentar novo pedido, que será analisado como processo autônomo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O beneficiário será o responsável por apresentar o Termo de Quitação e a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) ao Cartório de Registro de Imóveis competente, arcando com as custas e emolumentos necessários para a efetivação do registro em seu nome.

Parágrafo único. Poderá a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária intermediar, mediante convênios ou instrumentos específicos, a apresentação da documentação ao Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo da responsabilidade do beneficiário.

Art. 14. Fica revogado o Decreto n.º 9.644, de 15 de maio de 2023.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, em 02 de outubro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

DECRETO Nº 11.349, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2025 - 2027.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei n.º 5.262, de 18 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores;

Considerando as disposições da Lei Complementar n.º 573, de 04 de setembro de 2025 e da Lei Complementar n.º 574, de 11 de setembro de 2025, que promoveram alterações na Lei Complementar n.º 555, de 19 de fevereiro de 2025; e

Considerando ainda o constante do Processo Administrativo SIGED n.º 119332/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Turismo, para o biênio 2025 – 2027:

I. COMO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) Pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA:

1. Luiz Fernando Medeiros Lima, como membro titular;
2. Gustavo Vandoni da Silva Pereira, como membro suplente;
3. Vicente Falcão Arruda Filho, como membro titular;
4. Leandro Rodrigo Figueiredo de Oliveira, como membro suplente;

b) Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP:

1. Everson da Silva de Jesus, como membro titular;
2. Iranildes Maria Figueiredo Cunha, como membro suplente.

c) Pela Secretaria Municipal de Governo - SMGov:

1. André Fernandes Malvezzi, como membro titular;
2. Erlan Rosa de Moraes, como membro suplente.

d) Pela Secretaria Municipal de Economia - SMEconomia:

1. Flávio Oliveira Jesus, como membro titular;
2. Rodrigo José Santos de Andrade, como membro suplente.

e) Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano - SMADES/SPDU:

1. José Afonso Botura Portocarrero, como membro titular;
2. Elisangela Fernandes Bokorni, como membro suplente.

f) Pela Secretaria Municipal de Planejamento - SMPlan:

1. Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior, como membro titular;
2. Patrícia Alonço Reis, como membro suplente.

g) Pela Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM:

1. Ana Karla Ataíde Costa Perdigão, como membro titular;
2. Fernanda Pereira Simeone Borges de Figueiredo, como membro suplente.

h) Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SMInfra:

1. Kellen Cristina R. O. Silva, como membro titular;
2. Melissa Cristina Borges, como membro suplente.

i) Pela Secretaria Municipal da Mulher – SMulher:

1. Eduarda Moraes Butakka, como membro titular;
2. Jaqueline Curvo Santos, como membro suplente.

II. COMO REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO SETOR PRIVADO LIGADAS AO TURISMO

a) Pela Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC-MT:

1. Joelcirney Santos Klimaschewsk, como membro titular;
2. Frederico Parma, como membro suplente.

b) Pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Mato Grosso - SHRBS-MT:

1. Luís Carlos Oliveira Nigro, membro titular;
2. Claudia Aquino de Oliveira, como membro suplente.

c) Pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Mato Grosso - ABAV-MT:

1. Omar Lins Canavarros Júnior, como membro titular;
2. Oiran Ferreira Gutierrez, como membro suplente.

d) Pela Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL-MT:

1. Daniel Paulo Maia Teixeira, como membro titular;
2. Fernando Quaresma de Andrade, como membro suplente.

e) Pela Associação Mato-Grossense de Ecoturismo e Pesca Esportiva - AMEPE-MT:



1. Marcos Vinicius Glueck, como membro titular;
2. Alisson Trindade, como membro suplente.
- f) Pelo Sindicato das Empresas Organizadoras de Eventos e Afins - SINDIEVENTOS-MT:
1. Lademir Sette, como membro titular;
2. Cely Maria Gonçalves de Queiroz Coelho, como membro suplente.
- g) Pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Mato Grosso - ABIH-MT:
1. Liliane Assis Alcântara, como membro titular;
2. Jack Aboudi, como membro suplente.
- h) Pelo Sindicato dos Guias de Turismo de Mato Grosso - SINGTUR-MT:
1. Susy Heydi Janet Miranda Cordova, como membro titular;
2. Edivaldo Oliveira Alves, como membro suplente.
- i) Pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-MT:
1. Matheus Alcântara Machado, como membro titular;
2. Fernando Rocha Paixão, como membro suplente.
- J) Pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE-MT:
1. Denise Pimpim Lima Silva Martins, como membro titular;
2. Fabíola Gonçalves de Lima, como membro suplente.
- Art. 2º A presidência do Conselho Municipal de Turismo, será exercida pelo membro titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Agricultura - SDTA, sendo em suas ausências e impedimentos, substituído pelo Secretário Executivo do Conselho, eleito e nomeado para tal fim.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Palácio Alencastro, Cuiabá, em 02 de outubro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito de Cuiabá

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.347 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.886 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.925 de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.000 de 13 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.055 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.067 de 24 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.203 de 11 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.328 de 23 de setembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I- DIREÇÃO SUPERIOR		
1.1 Secretário Municipal de Educação	GDA - 1	1
1.2 Secretário Municipal de Esporte e Lazer	GDA - 1	1
1.3 Secretário Municipal de Cultura	GDA - 1	1
II- GERÊNCIA SUPERIOR		
2.1 Secretário Adjunto de Esporte e Lazer	GDA - 3	1
2.2 Secretário Adjunto de Projetos Esportivos	GDA - 3	1
2.3 Secretário Adjunto de Cultura Popular	GDA - 3	1
III. ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
3.1. Assessor Executivo	GDA - 5	1
3.2 Assessor Executivo de Planejamento e Monitoramento	GDA - 5	1

3.3 Assessor Especial	GDA - 6	2
3.4. Assessor Técnico	GDA - 7	4
3.5 Assessor Técnico de Transparência e Prestação de Contas Sociais	GDA - 7	1
3.6 Assessor Técnico de Valorização ao Patrimônio Cultural	GDA - 7	1
3.7. Ouvidor	GDA - 7	1
IV. ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA		
4.1 Diretor Administrativo	GDA - 6	1
4.1.1 Coordenador Técnico Administrativo e Patrimônio	GDA - 7	1
4.1.2 Coordenador de Aquisições	GDA - 7	1
4.1.3 Coordenador Técnico de Nutrição Escolar	GDA - 7	1
4.1.4 Coordenador Transporte	GDA - 8	1
4.2 Diretor Financeiro	GDA - 6	1
4.2.1 Coordenador Técnico de Contabilidade	GDA - 7	1
4.2.2 Coordenador Técnico de Prestação de Contas	GDA - 7	1
4.2.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Orçamento	GDA - 7	1
4.3 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA - 6	1
4.3.1 Coordenador Técnico de Pagamento e Benefício	GDA - 7	1
4.3.2 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas e Carreira	GDA - 7	1
4.3.3 Coordenador Técnico Bem-Estar	GDA - 7	1
4.4 Diretor de Engenharia e Obras	GDA - 5	1
4.4.1 Coordenadoria Técnico de Infraestrutura	GDA - 7	1
4.5 Diretor de Gestão Cultura	GDA - 6	1
4.5.1 Coordenador Técnico Jurídico	GDA - 7	1
4.5.2 Coordenador Técnico Processos	GDA - 7	1
4.6 Diretor de Gestão Esporte	GDA - 6	1
4.6.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
V. EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
5.1 Diretor de Ensino	GDA - 6	1
5.1.1 Coordenador Técnico de Educação Infantil	GDA - 7	1
5.1.2 Coordenado Técnico de Educação Especial	GDA - 7	1
5.1.3 Coordenador Técnico de Formação e Currículo	GDA - 7	1
5.1.4 Coordenador Técnico de Programas e Projetos	GDA - 7	1
5.1.5 Coordenador Técnico Ensino Fundamental	GDA - 7	1
5.2 Diretor Geral de Redes	GDA - 6	1
5.2.1 Coordenador de Microplanejamento	GDA - 8	1
5.2.2 Coordenador de Informação e Estatística	GDA - 8	1
5.2.3 Coordenador de Gestão e Legislação	GDA - 8	1
5.3 Diretor Técnico de Projetos e Parcerias	GDA-5	1
5.3.1 Coordenador Técnico de Descentralização Cultural	GDA-7	1
5.3.2 Coordenador Técnico de Patrimônio Histórico	GDA-7	1
5.4 Diretor Técnico de Economia Criativa	GDA-5	1
5.4.1 Diretor de Festivais e Eventos	GDA-6	1

5.5 Diretor Técnico e Infraestrutura Esportiva	GDA-5	1
5.5.1 Coordenador Técnico de Operação das Unidades Esportivas	GDA-7	1
5.6 Diretor Técnico de Execução, Fomento e Eventos Esportivos	GDA-5	1
5.6.1 Diretor de Esportes Saúde e Lazer	GDA-6	1
5.7 Diretor Técnico de Cooperação e Parcerias Institucionais	GDA-5	1
5.7.1 Coordenador Técnico de Parcerias Institucionais	GDA-7	1
5.7.2 Coordenador Técnico de Projetos Esportivos	GDA-7	1
TOTAL		59

Art. 2º Fica Autorizado a reedição do Decreto nº 10.886 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.888 de 07 de março de 2025, o Decreto nº 10.892 de 07 de março de 2025 e alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 01 de outubro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Ato

Republica-se por erro material
ATO GP Nº 2.277/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, GUSTAVO VANDONI DA SILVA PEREIRA, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto Especial de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Simbologia GDA- 3 na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 05/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material
ATO GP Nº 2278/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, GUSTAVO VANDONI DA SILVA PEREIRA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Simbologia GDA- 2 na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, **a partir de 05/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Replica-se por erro material
ATO GP Nº 2.391/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, EWERTON HEBER FERREIRA GOMES, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Licitações e Contratos, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública, **a partir de 22/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.436/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, HIGOR SILVESTRE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Economia, **a partir de 29/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.435/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, TIEKO ARABORI YAMAMOTO, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Infraestrutura, Simbologia GDA- 3 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **a partir de 29/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.434/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, SEBASTIÃO CAETANO BELÉM, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Secretário Adjunto de Infraestrutura, Simbologia GDA- 3 na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, **a partir de 29/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.437/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, JOHNISON FERREIRA WOITOVICZ, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia GDA-8 na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 29/09/2025.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.430/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos de Gestão, Direção e Assessoramento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 17/09/2025:

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Técnico	GDA-7	ISABELLA FERNANDA DE OLIVEIRA
Gerente do Plano Diretor	GDA-9	CELIA SERGINA ARRUDA DA SILVA

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.
Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.



ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.429/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o ATO GP Nº 2.413/2025, que tornou sem efeito a exoneração, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a partir de 16/09/2025. publicado na Gazeta Municipal Nº 1205 de 16/09/2025:

CARGO	SIMBOLOGIA	NOME
Assessor Técnico	GDA-7	ISABELLA FERNANDA DE OLIVEIRA
Gerente do Plano Diretor	GDA-9	CELIA SERGINA ARRUDA DA SILVA

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.433/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, HELLOISA NECKEL, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 24/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.432/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, AMADOR NUNES DE SOUSA NETO, do cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico Administrativo, Simbologia GDA- 7 na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 24/09/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.504/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, ROSELY NONATO SILVA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 06/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.503/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, DEIVIS TEIXEIRA, do cargo em comissão de Gestão, Direção e

Assessoramento de Diretor Técnico de Indústria, Comércio e Serviços, Simbologia GDA-5, na Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a partir de 06/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.502/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, THAYANNE EMANUELLY DE MORAES COSTA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Símbolo GDA-8, na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 06/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.507/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

NOMEAR, RHODE FIGUEIREDO SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Repasses Constitucionais, Conformidade e Inteligência Fiscal, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Economia, a partir de 06/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.506/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

EXONERAR, DEVAILSON BETIM SAMPAIO, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Aquisições, Simbologia GDA-7, na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06/10/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2025.
ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

GINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

GINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

GINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.